

COM DIREITOS, CONTRA O RACISMO



Defensoria Pública
BAHIA



ESDEP
Editorial



COM
DIREITOS,
CONTRA O
RACISMO









Defensoria Pública
BAHIA

Com direitos, contra o racismo

Copyright© 2023 Defensoria Pública do Estado da Bahia. Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

Autoria: Núcleo de Equidade Racial - DPE/BA

Revisão de texto: Arthur Franco - ASCOM DPE/BA

Projeto gráfico: Aline Sales - ASCOM DPE/BA

Coordenação Editorial e de Produção: Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

Imagens: Freepik e Pexels

Colagens: Aline Sales - ASCOM DPE/BA

Tiragem: 1ª edição – 5.000 exemplares (nov/2023)

D313c BAHIA. Defensoria Pública do Estado

Com direitos, contra o racismo (2023) / Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª ed. - Salvador: ESDEP, 2023.
28p.: il

1. Defensoria Pública – Cartilha. 2. Racismo. 3. Direito. I. Título.

CDD 320.56

Ficha catalográfica: Lucinete de Almeida Carvalho – CRB/5: 1889/O
Defensoria Pública do Estado da Bahia
www.defensoria.ba.def.br
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia
esdep@defensoria.ba.def.br
Tel.: (71) 3117-6918

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Avenida Ulisses Guimarães, 3.386, Edf. Multicab Empresarial,
CEP - 41219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia

SU MÁRIO



- **O que é racismo?** 7
- **Quais situações envolvendo racismo são consideradas crime?** 8
- **Eu soube que os crimes de racismo são imprescritíveis e inafiançáveis. O que isso muda na prática?** 12
- **Fui vítima de uma situação de racismo. O que devo fazer?** 13
- **De quem é a responsabilidade por entrar com um processo criminal quando o racismo acontece?** 15
- **O crime aconteceu pela internet. Qual a diferença?** 15

- **Além de ser crime, tem alguma outra consequência? Quem vai reparar os danos materiais e morais que sofreu?** 17
- **Políticas públicas e população negra: conhecendo outros direitos que podem fazer a diferença** 18
- **Contatos úteis** 21
- **Onde encontrar a Defensoria Pública?** 23

••• O que é racismo?

O racismo é um **sistema de opressão que estrutura a nossa sociedade**, fazendo com que as vantagens e desvantagens sociais sejam distribuídas para as pessoas de maneira desigual, privilegiando pessoas brancas e dificultando a vida das pessoas negras, independentemente da intenção de cada um.

É importante destacar que **o racismo também pode ser cometido por questões étnicas**, como por exemplo, contra indígenas e ciganos. Nesta cartilha, **vamos focar o racismo contra as pessoas negras**.

Observe, nos espaços em que você frequenta, **onde estão as pessoas negras e quais funções que elas desempenham**.

Numa unidade de saúde, você costuma ver pessoas negras na condição de médicas? E no sistema de justiça, você vê pessoas negras como defensoras públicas, promotoras, juízas? E entre grandes empresários? Faça a mesma reflexão sobre seu espaço de trabalho: você já teve como chefe uma pessoa negra?

Provavelmente, a sua resposta foi negativa. Isso acontece porque **as barreiras do racismo excluem as pessoas negras das posições de privilégio**, que ficam concentradas entre as pessoas brancas.

••• Quais situações envolvendo racismo são consideradas crime?

Além de ser um sistema de opressão, **o racismo também pode configurar crime**, de acordo com o modo como ele ocorre.

Os crimes relacionados ao racismo estão previstos na **Lei 7.716/89**. De acordo com o art. 20-C desta lei, é considerada discriminatória "qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência".

Veja alguns exemplos que podem ser comuns no cotidiano:

Injúria racial: acontece quando uma pessoa é ofendida (por exemplo, com xingamentos ou gestos) por causa de elementos que a identificam como negra, como a cor da pele, os cabelos ou outras características físicas, ou outros aspectos sociais e culturais associados à negritude.



Se ligue na lei

Art. 2º-A - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas."

Discriminação racial: acontece quando pessoas negras recebem tratamento diferente do que seria dado a outros grupos de pessoas, com o intuito de pro-

mover sua inferiorização. Discursos contra pessoas negras que sejam genéricos, sem focar em um indivíduo específico, se enquadram nesse tipo de crime.



Se ligue na lei

"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa."

Atenção: se esse crime for praticado por meios de comunicação social, incluindo as redes sociais, como Facebook, Twitter e Instagram, TikTok, **a pena é maior:**



Se ligue na lei

"Art. 20, § 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa."

Fique ligado: a pena também é mais grave se o crime for praticado em atividades voltadas ao público, como jogos de futebol e outras atividades esportivas, shows e outras atividades culturais, ou mesmo, no contexto de atividades religiosas. É isso mesmo: **a liberdade de culto e a liberdade para se divertir não valem como justificativa para praticar racismo.**





Se ligue na lei

"Art. 20, § 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

Racismo religioso: atacar, ofender, inferiorizar e silenciar pessoas das religiões dos povos de terreiro também é crime.



Se ligue na lei

"Art. 20, § 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas."

Não é brincadeira, é racismo: durante muito tempo, pessoas que praticavam racismo não eram punidas por seus crimes. Isso ocorria com a justificativa que as ofensas eram "brincadeiras". Hoje, a legislação mudou, não só para punir esses casos, como também para aumentar a pena quando há a "desculpa da brincadeira". É o chamado "**racismo recreativo**":



Se ligue na lei

"Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação."

Segregação e impedimento de acesso também são crimes: além das situações acima, a **Lei 7.716/89** também pune, em uma lista de previsões, condutas de segregação contra pessoas negras, como por exemplo, negar acesso a emprego em empresa privada ou a cargo público, impedir entrada em estabelecimentos comerciais, como restaurantes e hotéis, negar matrícula em estabelecimentos de ensino, enfim, qualquer tipo de exclusão de ambientes públicos ou privados, motivada por questões raciais, **é crime**.



••• **Eu soube que os crimes de racismo são imprescritíveis e inafiançáveis. O que isso muda na prática?**

Em geral, o estado tem um prazo máximo para processar e julgar pessoas (**art.109 do Código Penal**). Quando esse prazo se esgota, acontece o que chamamos de prescrição. Ocorrendo a prescrição, a pessoa que praticou o crime não pode mais ser responsabilizada pelas suas ações. Contudo, quando alguém é acusado de cometer racismo, **isso não acontece**, pois **o racismo é um crime imprescritível** (art. 5º, XLII da Constituição Federal).

No que diz respeito à fiança, em alguns casos, a pessoa presa em flagrante pode pagar um valor fixado pelo(a) delegado(a) de polícia responsável para que seja imediatamente liberada, respondendo ao processo em liberdade. Como **o racismo é inafiançável**, não existe a possibilidade desta liberação.

Porém, **isso não garante que a pessoa que cometeu racismo ficará presa enquanto aguarda julgamento**, uma vez que, depois de detida pelo(a) delegado(a) de polícia (que não pode arbitrar fiança), um(a) juiz(a) deverá decidir se, com base nos requisitos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, a pessoa acusada poderá responder ao processo em liberdade ou não.



●●● Fui vítima de uma situação de racismo. O que devo fazer?

O racismo é uma prática covarde que **desestabiliza e causa sofrimento emocional** à pessoa que vive essa experiência violenta. Por isso, caso se veja nessa situação, procure seguir os seguintes passos:

- Respire e peça a ajuda de pessoas próximas, tanto para servirem como testemunhas, como para chamarem a Polícia Militar (disque 190) para que faça cessar a violência;
- Se for possível, tente efetuar essas providências antes que a pessoa agressora fuja. Se não for possível, guarde o máximo de informações que permitam identificar essa pessoa no futuro, como nome, características físicas, placa do carro, etc;
- Tente filmar as situações;
- Se estiver em um estabelecimento comercial, exija a interferência do responsável e informe à polícia se houver omissão;
- O passo seguinte é registrar um Boletim de Ocorrência (BO) junto às autoridades policiais. É com esse registro que terá início a investigação (inquérito), que dará fundamento à ação penal contra a pessoa que praticou o racismo. O registro pode ser feito na delegacia mais próxima do local onde a situação ocorreu ou, se preferir, por meio da Delegacia Virtual, disponível em: <https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/portal/home>

Acesse aqui a Delegacia Virtual



No momento de registrar a ocorrência, **dê o máximo possível de informações** que permitam identificar a pessoa agressora, e descreva expressamente as palavras, gestos e atitudes empregadas durante o crime. Informe também se há testemunhas e outras provas acerca do fato.

Atenção: se o crime deixou lesões (ex. agressão física), ou se envolveu a invasão ou destruição de um determinado espaço, procure presencialmente a delegacia local o quanto antes para que o exame de corpo de delito seja feito a tempo.

••● De quem é a responsabilidade por entrar com um processo criminal quando o racismo acontece?

Após as alterações realizadas na Lei Caó (Lei nº 7.716/89), por meio da Lei 14.532/2023, **injúria racial e racismo são considerados crimes de ação penal pública incondicionada**, o que significa que a responsabilidade por conduzir a acusação é do Ministério Público.

Contatos: atendimento.mpba.mp.br, disque 127 ou 0800 071 1422.

••● O crime aconteceu pela internet. Qual a diferença?

Parte dos crimes ocorridos pela internet são de competência da **Justiça Federal**, por conta do potencial de transnacionalidade (art. 109, V, da Constituição Federal).

Se você foi alvo de racismo cometido em perfis de redes sociais ou sites, ou mesmo, se deparou com conteúdos que, embora não direcionados a você, eram conteúdos de caráter racista, inclusive em jogos online ou conteúdos semelhantes, **é necessário fazer o registro dessa ocorrência junto à Polícia Federal**, por meio do portal eletrônico ComunicaPF (https://www.gov.br/pf/pt-br/canal_atendimento/comunicacao-de-crimes).

Acesse aqui o ComunicaPF



Além disso, **deve ser feita imediatamente uma denúncia na plataforma Safer-net** (<https://new.safernet.org.br/denuncie>), que é uma organização civil voltada para a promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil.

Acesse aqui a Safernet



••• Além de ser crime, tem alguma outra consequência? Quem vai reparar os danos materiais e morais que sofreu?

Sim! A prática de racismo tem repercussões além da esfera criminal. Muitas pessoas não sabem, mas a prática do racismo **causa danos morais e cabe à pessoa agressora ressarcir quem foi agredido**. Se, além dos danos morais, o racismo houver causado danos materiais (por exemplo, a destruição de um bem), isso também precisa ser reparado pela pessoa agressora.

É aqui que a gente entra! A Defensoria Pública oferece todo o acompanhamento jurídico para que a pessoa que sofreu racismo possa exigir judicialmente a indenização que lhe é devida. O papel dessa indenização não é simplesmente gerar um pagamento, e sim mostrar a quem agrediu e à toda sociedade que o racismo tem sim, consequências, e que as práticas racistas devem ser banidas de nossa cultura. É o que chamamos de efeito pedagógico da indenização.

É atenção: quando o racismo é praticado no contexto das relações de consumo, não é só o funcionário, **e sim a própria empresa que responde pelos danos causados**. É o que a legislação chama de responsabilidade objetiva, uma forma de facilitar a defesa do consumidor que foi vítima de racismo e obrigar as empresas a impedirem este tipo de atitude.



●●● **Políticas públicas e população negra: conhecendo outros direitos que podem fazer a diferença**

Além da punição criminal e da indenização cível, há outras ferramentas para enfrentar o racismo: **as políticas públicas específicas para a população negra**. A Defensoria Pública também pode ser procurada para apoiar a população negra a cobrar das autoridades o bom funcionamento de tais políticas.

Políticas públicas no campo da educação: temos as leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornaram obrigatório, nas escolas públicas e particulares, o **ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e indígena**. Como está o cumprimento dessas leis em sua escola?

Se informe, participe e, se necessário, reclame:

Defensoria Pública do estado da Bahia: infanciasemracismo@defensoria.ba.def.br

Ministério da Igualdade Racial: gab.mir@igualdaderacial.gov.br

Ouvidoria da Secretaria de Educação do estado da Bahia: **telefone:** 0800 284 0011/
e-mail: ouvidoria@educacao.ba.gov.br

Atenção: você sabia que existe o direito de afastamento das atividades escolares por motivo de questões religiosas, como por exemplo, momentos de iniciação nas religiões dos povos de terreiro? É o que determina a **Lei nº 13.796/2019**. Se seu direito não for respeitado, procure a Defensoria Pública!

Políticas públicas no campo da saúde: você sabia que doença falciforme, albinismo, hipertensão e diabetes são mais frequentes na população negra? Para

vencer esse quadro e promover mais saúde, foram criadas a **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra** (Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009) e a **Política Estadual de Saúde da População Negra** (Decreto n.º 14.720, de 29 de agosto de 2013). A ideia é dar atenção especial às necessidades de saúde específicas da população negra, e ainda evitar que profissionais da saúde pratiquem racismo contra as usuárias e usuários dos serviços. Isso porque, sofrer racismo, por si só, já é um fator de adoecimento físico e mental. Como está o cumprimento dessas políticas em seu cotidiano? **Se informe, participe e, se necessário, reclame:**

Defensoria Pública do estado da Bahia: equidaderacial@defensoria.ba.def.br
Ouvidoria SUS Bahia:

- **Pelo site:** <https://www.saude.ba.gov.br/ouvidoria/>
- **Pelo telefone:** 0800 284 0011 (Opção 1 – Saúde). Funciona no horário de 8h às 18h.
- **Presencialmente, na sede da Sesab:** 4ª Avenida, 400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900.

Coordenação de Promoção da Equidade em Saúde – CPES -, que faz parte da Sesab: Tel: (71) 3115-4203 | E-mail: dgc.cpes@saude.ba.gov.br

Atenção: você sabia que todo grupo religioso tem direito de promover assistência religiosa em unidades hospitalares e prisionais? Infelizmente, por conta do racismo, muitas pessoas das religiões dos povos de terreiro têm relatado dificuldades para exercer esse direito. Por isso, divulgamos aqui a legislação aplicável e reforçamos que **a Defensoria Pública está à disposição para buscar a garantia desse direito.**



Se ligue na lei

Lei nº 9.982/2000: "**Art. 1º** Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais."

Especificamente no campo da saúde no estado da Bahia, temos a **Portaria SESAB nº 880/2014**, que traz pontos específicos sobre a prestação da assistência religiosa em unidades da rede estadual de saúde:



Se ligue na lei

"**Art. 2º** - A assistência religiosa nas unidades da Rede Própria da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB é garantida aos representantes de todas as crenças religiosas, atendidos os requisitos previstos nesta portaria.

I - A prática de culto envolvendo cerimônia coletiva será realizada em local apropriado e multirreligioso, quando houver.

II - Em situação de urgência, à assistência religiosa individual poderá ser prestada fora do horário normal de visita, desde que exista anuência dos Serviços Social e de Enfermagem.

III - A atuação religiosa não poderá implicar em ônus para os cofres públicos nem para as entidades privadas afins."

••● Contatos úteis

Ouvidoria Cidadã da Defensoria Pública da Bahia

- **Atendimento telefônico:** Disque 129 - Opção 02 para falar com a Ouvidoria. Sugestões / Reclamações / Denúncias
*A ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer região, de telefone fixo ou celular.

Atendimento presencial: Rua Pedro Lessa, 123, Canela - Salvador/BA, próximo ao Hospital Humberto Castro Lima. Segunda a quinta, das 8h às 17h. Às sextas, das 8h às 14h.

Centro de Referência Nelson Mandela

- **Telefone:** (71) 3117-7448

E-mail: cr.racismo@sepromi.ba.gov.br

Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, nº 2.177 - térreo - Pituba - Salvador/BA.

Coordenação Especializada de Repressão aos Crimes de Intolerância e Discriminação - COERCID

- **Telefone:** (71) 9 9637-8289 (WhatsApp)

Endereço: R. do Tesouro - Centro, Salvador/BA, CEP.: 40.301-110

Defensoria Pública da União - DPU

- **Telefone:** (71) 3114-1877

E-mail: drdh@dpu.def.br / dhc.ba@dpu.def.br

Endereço: Avenida Paulo VI, nº 844, Ed. Redenção Trade II, Pituba - Salvador/BA, CEP: 41.810-001

Ministério Público do Estado da Bahia - Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação

- **Telefone:** (71) 3321-0639

Endereço: Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142 Jardim Baiano - Salvador/BA CEP. 40.050-300

Ministério Público Federal - MPF

- **Telefone:** (71) 3617-2200

Site: www.mpf.mp.br/mpfservicos

Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron - Salvador/BA, CEP 41.192-007

••• Onde encontrar a Defensoria Pública?

A **Casa de Direitos Humanos da DPE BA** está localizada na Rua Arquimedes Gonçalves, nº 482, Jardim Baiano, Salvador/BA, mesmo local onde está o **Núcleo de Equidade Racial da DPE/BA**.

É possível agendar atendimento:

● **Telefone:** Ligue 129 ou 0800 071 3121

Online: agenda.defensoria.ba.def.br

Mensagem: Chat da página do Facebook da DefensoriaBahia



••• Onde encontrar a Defensoria Pública?

Para conhecer os endereços das unidades da **Defensoria Pública do Estado da Bahia** na capital e no interior, selecione a cidade no nosso site: www.defensoria.ba.def.br



NOSSAS UNIDADES



Ou no aplicativo para Android **Defensoria Bahia**, clique em localidades e contato





Ou pelo número:
0800 071 3121



Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br